



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 15/12/2021
M^º DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

LEI Nº 3.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO, PROFISSIONAL DE SAÚDE, OCUPANTE DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DE MÉDICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o abono especial de exercício profissional em saúde, de natureza remuneratória, a ser concedido ao servidor público ocupante do cargo de provimento em comissão de Médico.

Parágrafo único: Fará jus ao abono especial, nos termos desta Lei, os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia FSF-I, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo de médico, simbologia SAD-I, em exercício no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia CAPS FSMS-I, em exercício nos Centros de Atenção Psicossocial.

Art. 2º. O abono especial de que trata esta Lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para jornada de trabalho de 40 horas/semanais, paga mensal e conjuntamente com o vencimento-base, calculada proporcionalmente e com base na carga horária de trabalho para qual o profissional médico foi nomeado e indicada no contracheque do servidor.

§ 1º. O abono especial poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias, desde que não tenha a mesma natureza jurídica.

§ 2º. O abono especial será pago mediante o cumprimento da carga horária de trabalho.

Art. 3º. O abono especial de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º. A percepção do abono especial disposto nesta Lei observará sempre os requisitos previstos no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública.



Pág.1/1 Cont. Lei nº 3.106/2021

**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430**

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.034, de 07 de abril de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 100/2021, DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

